



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022 – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 3 E 45 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa de Leis reúne-se para análise e emissão de parecer sobre o Projeto de Resolução em epígrafe que objetiva alterar os artigos 3 e 45 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Vila Pavão.

No âmbito de nossa competência, nos manifestamos nos termos que se seguem.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo apresentou o projeto de resolução em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar dispositivos à Resolução nº 3, de 15 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Pavão.

Na justificativa, aduz que a intenção legislativa é atualizar o Regimento Interno e adequar em seu artigo 3 o endereço da Câmara Municipal de Vila Pavão – ES, considerando que o que nele consta está desatualizado e há aproximados seis anos a Câmara de Vereadores já funciona no novo endereço indicado. Quanto ao art. 45, visa atender recomendação do Ministério Público de atualização das competências da Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Proteção ao Meio Ambiente desta Casa, abrangendo e especificando suas atribuições.

O próprio texto normativo, quanto as justificativas já são autoexplicativas em relação à finalidade da proposição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Temos que, o Regimento Interno desta Casa é do ano de 1993, sendo necessárias tais atualizações para acompanhar o desenvolvimento das atividades atuais.

É o sucinto resumo.

Passa-se à análise jurídica do Projeto.

No que se refere à iniciativa do objeto do projeto de resolução, há correspondência no art. 47 da Lei Orgânica do Município:

*Art. 47 - Compete exclusivamente à Câmara Municipal:*

*I - Elaborar seu Regimento Interno.*

Se a Câmara tem a competência material de “elaborar” o Regimento Interno, certamente também a tem para modificar, haja vista a aplicação da máxima “o mais pode o menos”.

Quanto à questão procedimental, a matéria objeto do projeto deveras deve ser veiculada por meio de Resolução, a teor do disposto no art. 233, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Pavão-ES, questão atendida no projeto.

Prevê ainda, que a Resolução deve ser proposta pela mesa ou por vereador, o que também está atendido, visto que a proposição é da atual Mesa do Legislativo.

Destarte, as questões quanto à competência e às regras procedimentais há correspondência à legislação municipal.

Desta forma, em vista dos dispositivos legais acima estampados, que se coaduna com os princípios administrativos da publicidade e eficiência, bem como com a necessidade de integrar no Regimento Interno regras que amparam a política atual, tem-se que o referido projeto encontra-se eivado legalidade.

*Marco Antonio da Silva*





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma, em vista dos dispositivos legais acima estampados, que se coadunam com os princípios constitucionais, tem-se que o referido projeto encontra-se eivado legalidade. Registra-se, ainda, que quanto ao aspecto redacional, também inexistente óbice para sua aprovação. Assim, repasso para decisão exclusiva do Plenário, haja vista que nenhum impedimento existe quanto à tramitação da proposição.

### III – DO VOTO

Face ao exposto, o voto do relator é pela **aprovação do Projeto de Resolução do Legislativo nº 002/2022**, quanto aos aspectos regimentais e de mérito, remetendo-se, por conseguinte, ao Plenário para apreciação e votação.

Vila Pavão/ES, 08 de Julho de 2022.

**MARCOS ANTÔNIO DA SILVA**

*Vereador Relator da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação*

### IV – DOS VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES

Acompanham o voto do Vereador Relator, concluindo pela aprovação do Projeto de Resolução do Legislativo nº 002/2022:

**NEUSDETE ROSSINI MOREIRA**

*Vereadora Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação*

**FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS**

*Vereador Membro da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação*